

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2017
(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)
DATA E HORA – 08.03.2017, das 09h37min às 14h12min.
LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MIGUEL RIBEIRO BAÍA**, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Presidente do Conselho Superior; Dr. **ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO**, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO** e Dra. **MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Procurador-Geral em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía** e o Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Almerindo José Cardoso Leitão**, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, estimaram votos de parabéns e congratulações a todas as mulheres, em especial aquelas que fazem parte deste Órgão Ministerial. As Exmas. Conselheiras **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** e **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** agradeceram os votos de felicitações.

O Exmo. Procurador-Geral em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía** dá boas vindas ao Corregedor-Geral Almerindo José Cardoso Leitão no Conselho Superior pelo retorno de suas férias.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Almerindo José Cardoso Leitão** pediu inversão de pauta dos itens 1, 2 e 3 para tratar de assunto pertinente à Corregedoria. O Egrégio Conselho acatou o pedido do Exmo. Corregedor-Geral.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/02/2017.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 15/02/2017.

Apreciação de proposta de edição de Súmula acerca da promoção de arquivamento de notícia de fato e de procedimento administrativo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade APROVOU a Súmula nº 01/2017, com a seguinte redação: “*DECIDE, à unanimidade, que não é atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento de notícia de fato e de procedimentos administrativos de acompanhamento, de fiscalização e de cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta que não tenham como objeto específico investigação cível, instaurados em razão de atividade rotineira do órgão de execução, devendo ser arquivados na Procuradoria ou Promotoria de Justiça de origem, salvo procedimento administrativo instaurado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*”. Decidiu ainda revogar a Súmula 01/2016.

Apreciação de proposta de edição de Súmula acerca da não apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público de procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade APROVOU a Súmula nº 02/2017, com a seguinte redação: “*DECIDE, à unanimidade, que não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada*”. Decidiu ainda revogar a Súmula 03/2011.

Julgamento de Processos

4.1. Processos de Relatoria da Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho:

4.1.1. Processo nº 001235-477/2015

Requerente(s): M.L.S.

Requerido(s): L.S.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de situação de risco envolvendo pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que, após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, constatou-se que não restou configurada a suposta situação de risco vivenciada pela idosa.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

4.1.2. Processo nº 003207-477/2015

Requerente(s): L.R.S. / A.F.R.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua à pessoa portadora de deficiência mental, quanto à viabilização do fornecimento de medicação de uso contínuo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, considerando que parte da medicação solicitada pela requerente já se encontra normalmente disponível nas unidades de saúde para distribuição, e com relação aos demais, este Órgão de Execução tomou conhecimento que a mesma tentou buscar a substituição, tendo em vista não se enquadrarem no padrão do Município, não retornando à Promotoria após ter sido notificada da promoção do arquivamento.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

4.1.3. Processo nº 000380-477/2016

Requerente(s): C.C.S.S.

Requerido(s): N.S.S.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de situação de risco envolvendo pessoa idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que após a análise jurídica dos documentos acostados aos autos, especialmente do relatório de visita domiciliar realizado pelo Setor Social deste Órgão Ministerial, foi observado que a idosa veio a óbito durante o curso do presente procedimento, por insuficiência respiratória, conforme atestado de óbito, não havendo mais possibilidades de serem adotadas quaisquer medidas por parte do Ministério Público.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.

4.1.4. Processo nº 005106-477/2015

Requerente(s): M.R.S.G.

Requerido(s): K.C.S.S.G. / M.J.G.S.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de risco, caracterizada pela prática de maus tratos e ameaças contra pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que foi verificado nos autos que a situação objeto da denúncia encaminhada ao Ministério Público não é verídica, tendo sido fundada em um desentendimento entre a requerente e seus filhos, sendo que a mesma afirmou que a situação está normalizada, não havendo, portanto, situação de risco.

4.1.5. Processo nº 000017-117/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude da Capital

Assunto: Apurar a irregularidade no fornecimento de medicamentos por parte da SESPA referentes ao Programa Somatropina, em favor das crianças e adolescentes diagnosticados com transtornos endócrinos, devidamente cadastrados no referido programa de saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, considerando que após a instauração do presente procedimento, foram adotadas medidas para solucionar a questão, tendo sido instaurado procedimento pelo MPF para regularização do repasse federal, bem como o Estado do Pará está em projeto de consórcio com outros Estados da região norte para aquisição de medicamentos de alta complexidade a custo de mercado comum.

4.1.6. Processo nº 000113-012/2016

Requerente(s): Moradores da área rural AGRINESP

Requerido(s): Centrais Elétricas do Pará - CELPA

Origem: 4º PJ Defesa Comunitária e Cidadania, Infância e Juventude e dos Idosos de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de suposta cobrança indevida, realizada pela CELPA, aos moradores da comunidade AGRINESP

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que a Promotora de Justiça atuou de forma diligente promovendo várias reuniões entre a comunidade e a Rede CELPA, bem como fez com que a companhia fizesse um acompanhamento *in loco* com os moradores da área. Ainda, no que tange ao serviço de iluminação pública, que ainda é objeto de reclamações pela Associação, consta nos autos que está em trâmite uma ACP movida pelo MP contra a Prefeitura Municipal de Benevides e em se tratando de questão judicializada não cabe manifestação deste Egrégio Conselho Superior, por força da súmula nº 003/2011 - CSMP.

4.2. Processos de Relatoria do Conselheiro Francisco Barbosa de Oliveira:

4.2.1. Processo nº 000169-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Ação Social de Capanema

Origem: 1º PJ de Capanema

Assunto: Apurar possível utilização indevida de recursos públicos para promoção pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fulcro na Súmula nº 003/2003/CSMP, uma vez que nesse contexto fático-jurídico, não se vislumbrou, in casu, a prática de qualquer ato de improbidade administrativa por parte da Representada, haja vista que o ato denunciado restou caracterizado como mera relação jurídica de natureza privada. Dessa forma, o mesmo não atingiu, nem poderia atingir a esfera de qualquer ente da Administração Pública, nem tampouco fora praticado por qualquer agente público ou terceiro em conluio com esse.

4.3. Processos de Relatoria da Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento:

4.3.1. Processo nº 000274-151/2015

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de que servidores comissionados estariam ocupando cargos de nível médio no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, ratificando o posicionamento adotado pelo ex-Integrante do CSMP, Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, nos termos da Súmula nº 003/2003/CSMP, haja vista a inexistência de justa causa para ajuizamento de qualquer ação por este órgão Ministerial.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Almerindo José Cardoso Leitão.